

Processo nº 1755/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços financeiros – crédito

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** *Transacção*

**Pedido do Consumidor:** Esclarecimento quanto ao saldo em dívida, atendendo ao valor recebido pela reclamante em 2013 (€2.531,00) e aos valores pagos desde então (€75,00/mês).

---

**Sentença nº 174/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(Advogada reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi pedida a palavra pela mandatária da reclamada, que lhe foi concedida.

As partes já trocaram impressões sobre o conflito, que se mostram nos seguintes moldes:

- O seguro que a reclamante tinha ao empréstimo foi acionado.
- O valor que a reclamante tinha direito a receber do seguro, foi entregue à reclamada para deduzir a dívida da reclamante.
- Após esta dedução, a dívida ficou em €794,78 conforme mapa das prestações que foram pagas ao longo do tempo em que vem vigorando o contrato, cuja junção ao processo foi requerida.
- A representante da reclamada aceita que este valor seja pago até à liquidação final em prestações mensais, do mesmo montante que a reclamante vinha pagando, ou seja no valor de €75,00 por mês.
- A reclamada refere que, uma vez que a dívida não é liquidada de imediato, pelo que solicita que a reclamante pague juros contratuais sobre o valor em dívida até à liquidação final.

Foi acordado entre as partes, por sugestão do Tribunal, que os juros contratuais sejam no montante de 10% ao ano.

Feitas as contas, o juro correspondente a 1 ano é no montante de €79,40, que se arredonda para €80,00.

Este valor acrescido ao montante em dívida, corresponde a €874,78, que se arredonda para €874,80.

Como a reclamante pretende que as prestações vincendas sejam do mesmo valor daquelas que vinha pagando de €75,00, a reclamante pagará a dívida em 12 prestações, 11 prestações de €75,00 e a última de €49,80.

A 1ª prestação vence até ao último dia do mês de Novembro de 2018, e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de qualquer prestação, obriga ao vencimento das restantes, artº 781 do Código Civil.

O pagamento continua a ser feito através de Multibanco, nas mesmas condições que vinha já praticando desde o início do contrato.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(Advogada reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento procedeu-se à análise da reclamação e verifica-se que a reclamante está a fazer diligências no sentido de accionar o seguro desde o início do contrato até à data pois esteve desempregada 3 anos (2014-2017) e apesar disso continuou a pagar as prestações relativas ao contrato de crédito que tem com a reclamada e por desconhecimento nunca accionou o seguro, que está a fazer neste momento.

Já entregou à reclamada os documentos necessários para accionar o seguro faltando apenas entregar um documento que o fará o mais rápido possível, julgando poder fazê-lo no início de agosto.

Em face da situação descrita e considerando que este facto é determinante para a celebração de um acordo, no sentido de liquidar a sua dívida à reclamada, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Sem custas. Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

